

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

LEI Nº 2040/2022

Altera dispositivos na Lei Complementar nº 1781/2017, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ampére para ADEQUAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONFORME DETERMINAÇÃO da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 e dá outras providências. Disney Luquini, Prefeito do Município de Ampére-PR, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Ampére aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 1781/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“II – contribuições previdenciárias dos inativos e pensionistas calculada sobre a parcela de proventos e das pensões por morte que supere 01 (um) salário mínimo vigente no País”.

Art. 2º Altera a redação dos incisos I, e § 3º e revoga § 4º do artigo 32 da Lei Complementar nº 1781/2017, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“I – segurados, aposentados e pensionistas, com alíquota de 14% (quatorze por cento) calculada sobre a sua remuneração de contribuição;

§ 4º – Revogado”

Art. 3º – Em atenção ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto nos art. 149 § 1º c/c Art. 150, III, “c” da Constituição Federal de 1988, a exigibilidade do aumento da contribuição previdenciária de que trata esta Lei Complementar ocorrerá após decorridos 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o caput deste artigo, a exigência das alíquotas de contribuição previstas nos incisos I e II do artigo 32 da Lei Complementar nº 1781/2017.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário. Ampére, 15 de março de 2022.

DISNEY LUQUINI - PREFEITO

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH - SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod384631